



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 150/2013-CRF
PAT Nº 1271/2012 - 5ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E OFÍCIO
RECORRENTES VANUZA ALMEIDA PEREIRA/SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RECORRIDO OS MESMOS
RELATOR CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

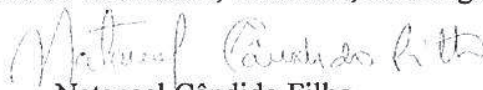
ACÓRDÃO Nº 0140/2015 - CRF

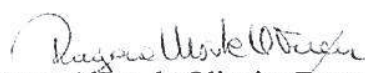
EMENTA: ICMS. FALTA DE DOCUMENTOS FISCAIS NA ENTRADA DE MERCADORIA. NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO. ATIVO FIXO. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. ALCANCE.

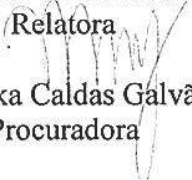
1. Na compra de caminhões e tratores destinados ao ativo fixo para serem utilizados no processo produtivo do estabelecimento adquirente, o pagamento do ICMS fica diferido para o momento em que ocorrer a transferência interestadual dos respectivos bens ou desincorporação do ativo fixo, nos termos dos art. 60, 61 e 62 do RICMS/RN.
2. Nas autuações de falta de documentos fiscais na entrada de mercadoria, a autuação não pode ser elidida apenas com alterações extemporâneas nos livros fiscais, mas com a apresentação das respectivas notas fiscais.
3. Recurso de Ofício conhecido e negado. Recurso voluntário conhecido e provido em parte. Decisão singular reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e NEGAR provimento ao Recurso de Ofício e conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 11 de agosto de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora